



**OFÍCIO N. 337/2021/SUPLIC/SAD**

Várzea Grande-MT, 30 de dezembro de 2021.

À

**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**

CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00

Avenida Filinto Muller (lot PRQ Paiaguás) s/n – Lote 04 – Bairro Paiaguás - CEP: 78.148-594

Cidade: Várzea Grande – MT

Email: [contato@dtresmt.com.br](mailto:contato@dtresmt.com.br)

**Assunto:** Convocação para apresentação de documentos e nova proposta de preços, referente a **Tomada de Preços nº 31/2021**), cujo objeto é a Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB Prof.ª. “MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA”**, localizada na Rua B, Bairro Unipark no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 765,23m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, substituição de cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prezados,

Considerando o Parecer Técnico (em anexo), exarado após análise dos documentos de habilitação apresentados por vossa senhoria em sessão pública, a equipe técnica apontou que erros na proposta apresentado por vossa senhoria.

Não obstante a manifestação da Equipe Técnica quanto a importância do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, visto que o mesmo tem como objetivo ajudar as Licitantes e a administradora visar o que incide sobre o projeto como gastos, despesas da administração central, custos financeiros, impostos, garantias, seguros, tributos e a margem de incerteza, bem como no tocante a implicação do regime de tributação, considerando o planejamento, localização e as





características administrativas de cada empresa, no caso das optantes de Simples Nacional (SN) que possuem benefícios quanto ao recolhimento dos seus impostos, interferindo diretamente no BDI.

Destá forma, esta CPL entendeu que é necessário realizar novamente diligências, utilizando como parâmetro e amparo as decisões oriundas de inúmeros julgamentos (inclusive de processos deste município) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT, Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União), insta reportar ainda, que recentemente esta administração foi notificada através do relatório técnico de representação de natureza externa, para manifestação em referência ao processo nº 217840/2020, onde em todas as decisões estes **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligencia**, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93:

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo nosso).**

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, e também visando a economicidade para a Administração, a CPL unanimemente decide **CONCEDER** a empresa, **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar de **30/12/2021** encerrando às 18:00hs do **dia 04/01/2021**, para que esta empresa apresente:

- 1) Apresentação de nova proposta de preços, **de forma inequívoca desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame**, devidamente impressa e assinada, conforme item 12.4 do Edital e legislação vigente.

Caso a empresa não possua interesse de correção dos erros apresentados, solicitamos que seja manifestado via ofício, destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada inclusive dos ônus decorrente da perda de negócio, e ainda ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **edital e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013**.





É importante lembrar que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email [licitacaovg@hotmail.com](mailto:licitacaovg@hotmail.com).

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA CPL

**CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO**

MEMBRO DA CPL

**SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO**

MEMBRO DA CPL





Várzea Grande/MT, 29 de novembro de 2021.

**Referência:** Tomada de Preço nº31/2021.

**Processo Administrativo:** nº 755185/2021.

**Objeto:**

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB Prof.ª "MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA", localizada na Rua B, Bairro Unipark no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 765,23m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, substituição de cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em atenção ao contido na OFÍCIO nº. 306/2021/SUPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise das propostas de preços e emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a mesma, na continuidade do presente procedimento licitatório.

1. A empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** – A Licitante apresentou o Extrato PGDAS (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional) para análise do BDI, conforme solicitado no item 12.4 alínea "d" do edital. Senão vejamos:

**12.4.** A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais: BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

**d)** Caso a licitante for **OPTANTE DO SIMPLES**, deverá aplicar a alíquota na BDI conforme a faixa em que se enquadra, consoante com o disposto no anexo IV da Lei supracitada, bem como proceder a juntada do **EXTRATO DO PGDAS (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL)** do faturamento acumulado dos 12 (Doze) últimos meses anteriores a Sessão de Habilitação.

Observou-se que a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores a Sessão de Habilitação, totalizou no valor R\$ 3.746.610,53, ou seja, a Licitante se encaixa na faixa 6º do Anexo IV da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desta forma, a Empresa deverá **adequar as alíquotas apresentadas que compõem seu BDI**, constante ao declarado na folha nº 495, referente ao Grupo C. Desta feita restou prejudicada a análise da proposta de preços da Licitante. Senão vejamos:

P.M.  
ama  
n J. J.





EXTRATO PGDAS APRESENTADO PELA LICITANTE:

SIMPLES NACIONAL			
Extrato do Simples Nacional			
Gerado em 10/10/2021 16:45:40 Apurado em 10/10/2021 16:45:40 Apreciação Original PDAS-D-2018 Versão 2.1.10			
1) Informações do Contribuinte			
CNPJ: 26.574.931/0001-00 Nome Empresarial: P. GOMES VBS DE PARANÁ DO SIMPL Data de Abertura: 27/11/2016 Regime de Apuração: Competência Cálculo pelo Simples Nacional, Sim			
2) Informações de Apuração 26574992202109001			
Período de Apuração (PA): 09/2021			
3) Discriminativo de Receitas			
Total de Receitas Brutas (RB)	Mercado Interno	Mercado Externo	TOTAL
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	2.146.620,93	0,00	2.146.620,93
Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao PA (R12)	2.146.620,93	0,00	2.146.620,93
Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao PA proporcionalizada (R12pp)	2.146.620,93	0,00	2.146.620,93
Receita Bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	2.029.644,24	0,00	2.029.644,24
Limite de receita bruta proporcionalizada	4.820.000,00	4.820.000,00	

BDI APRESENTADO PELA LICITANTE NO GRUPO C:

GRUPO C		
C1	ISS - (ISS% CONSIDERANDO 40% DE MATERIAL) - LEI do Município da Execução da Obra	
C2	%MÃO DE OBRA	40,00%
C3	ISS DO MUNICÍPIO (Verificar a LEI do Município da Execução da Obra)	5,00%
C4	SUBTOTAL ISS (C2 X C3) =	2,00%
C5	PIS	0,53%
C6	COFINS	2,45%
C7	CPRB	4,50%
TOTAL DO GRUPO C =		9,48%

Vale ressaltar que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) tem suma importância quando se trata de licitação, não se trata de apenas mero formalismo. O BDI tem como objetivo ajudar as licitantes e a administradora a visar o que incide sobre o projeto, como gastos, despesas da administração central, custos financeiros, impostos, garantias, seguros, tributos e a margem de incerteza.

Devido ao planejamento, localização, e as características administrativa de cada empresa, características essas que implica principalmente em seu regime de tributação, como empresas de Simples Nacional (SN) tem benefícios quanto ao seu recolhimento os impostos assim interferindo diretamente no BDI. Conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão 3.037/2009 - TCU-Plenário, nos seguintes termos:

**“9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e Cofins discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser**

*m*  
*Edm.*  
*ama*  
*J J*





**optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao Sesi, Senai e Sebrae, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;**

(grifo nosso)

**"9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;"** (grifo nosso)

Ademais de acordo com sua receita, se encaixa em uma das faixas previstas no Anexo IV da referida Lei, desse modo deve aplicar no BDI as alíquotas consoante a cada faixa a que pertence, considerando o Extrato do PGDAS (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional) dos **doze últimos meses** anteriores a data da abertura da sessão de habilitação.

**Art. 18.** O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

**§ 1º** Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

Além disso, a licitante apresentou **casas decimais acima** do solicitado no instrumento convocatório, dessa forma deixou de atender os dispostos no item 12.4 **alínea "a"** do edital, senão vejamos:

**12.4.** A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais: BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

**a)** Planilha Orçamentária de Preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

**a.1.** - Na coluna Quantidade: deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR na fórmula:

*Handwritten signatures and initials:*  
P.M.  
ma  
m  
B  
f





## PLANILHA LICITANTE:

3.2	97647 SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	616,4364	2,27	2,91	2.080,42	2.666,97
-----	--------------	---	----	----------	------	------	----------	----------

## PLANILHA ADMINISTRAÇÃO:

3.2	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	916,49	RS	2,28	RS	2,92	RS	2.089,58	RS	2.676,13
-----	-------	--------	---	----	--------	----	------	----	------	----	----------	----	----------

Observamos, senhora presidente, que a licitante não atendeu todos os itens do instrumento convocatório, dessa forma apresentamos esta análise para que a douda comissão possa proceder o julgamento e dar continuidade as demais fases do certame.

*Ana Paula Botelho*  
Ana Paula Botelho  
Engenheira Civil  
CREA-MT 50821

*Vitor Gustavo Verhalen*  
Vitor Gustavo Verhalen  
Engenheiro Civil  
CREA - MT 49989

*Foad Bassim Chokr*  
Foad Bassim Chokr  
Engenheiro Civil  
CREA MT 045144

*Pedro França*  
Pedro França  
Engenheiro Civil  
CREA-MT: 046214

*Matheus Marcanson Leite*  
Matheus Marcanson Leite  
Engenheiro Civil  
CREA-MT 042157



**Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO**

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 30/12/2021 às 17:05 de Brasília

**Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**

Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 30/12/2021 às 17:05 de Brasília

**Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO**

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 30/12/2021 às 17:05 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: hsmLdZq9gL



hsmLdZq9gL